



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.633 de 23 de setembro de 2005.

Autoriza o Executivo Municipal a realizar permuta de imóvel.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CASCA

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Casca decretou e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de um imóvel de propriedade do Município no lugar denominado "Chié", matrícula 3.088, livro 2-I, fls. 204, R-1-3.088 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca, avaliado em R\$ 54.000,00 (cinquenta quatro mil reais) por outro imóvel de propriedade do Sr. João Bosco de Souza Cunha no lugar denominado Sítio Tancredo Neves, registro R-5-1853, livro 2-F, fl. 10 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Casca avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§1º O imóvel de propriedade do Município fica declarado desafetado do uso público para fins de alienação da permuta autorizada por esta Lei.

§2º Caberá ao permutante João Bosco de Souza Cunha proceder à averbação, junto a matrícula do imóvel, e para fins de regularização da área real do imóvel pertencente ao Município, conforme medições realizadas, sendo o correto a área de 17Ha31a50c e não a área originalmente indicada no registro de 21,78Ha.

§3º A permuta dos imóveis descritos no *caput* deverá observar o valor da avaliação do imóvel do Município no montante de R\$ 54.000,00 (cinquenta quatro mil reais), sendo vedado o pagamento de qualquer valor a título de diferença ou torna.

§4º Fica dispensado a realização de procedimento licitatório nos termos do art. 17, I, "c" combinado com o art. 24, X, todos da Lei 8.666/93.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 23 de setembro de 2005.


José Maria de Souza Cunha
Prefeito Municipal